

## **CONTRATO Nº 013/2021.**

**Contrato de execução de obra que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio e a Empresa Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP.**

### **PREÂMBULO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.047.587/0001-31, com sede à Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representada pelo Presidente, Sr. Marcelo Berger Costa**, brasileiro, casado, Vereador e Arquiteto Urbanista, portador do CPF nº 970.347.207-97 e RG SSP/ES-820253, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.422/0001-22, com sede à Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n, João Valim, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Sebastião Henrique Martins**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 687.980.087-49 e RG 572.976/ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, nos autos do Processo Nº 0427/2021**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, conforme projeto, planilha e cronograma elaborados que fazem parte des intrumento independente de transcrição.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A execução da obra será na forma “indireta”, sob o regime de “**empreitada por preço global**”, nos termos do art. 10, inc. II, “a”, da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

3.1 - O valor total para a execução da obra é de **R\$504.147,57 (quinhentos e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base da proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

**I0** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

**I1** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

**V** = Valor a ser reajustado.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria da Câmara Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:**

4.1 - A Contratada deverá apresentar a medição e sua respectiva Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal

correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES realizará a medição da obra através de seu engenheiro responsável, atestando a execução da obra, sendo que o pagamento desta somente será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos para o Gestor Fiscal, devidamente designado por esta Câmara:

- Boletim de medição;

- Relatório diário de obras;
- Relatório fotográfico;
- Nota Fiscal (correspondente à etapa executada);
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2 Após o recebimento dos documentos acima citados e devidamente aceitos pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil.

5.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.6.1 - aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.6.2 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.6.3 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-

se, para tanto, os critérios da compensação;

5.6.4 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme o caso.

5.7 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos e supressões, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal.**

**7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.**

**7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.**

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:**

8.1 - A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso advindo de recursos próprios da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, à saber: As despesas decorrentes desta contratação decorrerão de Recursos dos Orçamentos do ano de 2021 e 2022. Orçamento 2021: **Projeto/Atividade:** 0101.0103100011.001. Executar Reformas, ampliação e melhorias no Prédio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES. **Elemento**

**de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações.

Orçamento 2022: LOA/2022, ainda sendo aprovada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **9.1 - Compete à CONTRATADA:**

9.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato e anexos.

9.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

9.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

9.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

9.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução em atendimento ao Art.47, inciso X da Instrução RFB nº 971/2009.

9.1.13 - Apresentar a DISO - Declaração de Informação Sobre Obra, ao final da execução do objeto contratual.

## **9.2 - Compete à CONTRATANTE:**

9.2.1 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:**

10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:

10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no

caso de rescisão.

11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do

contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que

comprove sua adequação aos termos deste contrato.

15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada por Engenheiro Civil contratado pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

16.1 - Na execução do ajuste, a CONTRATADA poderá fazer-se representar por **preposto devidamente credenciado e habilitado por instrumento público ou particular.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas)

testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 30 de dezembro de 2021.

---

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

---

**GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP**

Contratada

---

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa

**Testemunhas: 1 -**

**2 -**

---

**CPF:**

---

**CPF:**